

exigente, nomeadamente por ter coincido com a preparação e exercício da presidência portuguesa da União Europeia.

O seu sentido de Estado, a sua grande experiência, a sua vastíssima cultura e a dedicação com que exerceu o cargo revelaram-se fundamentais ao serviço deste Gabinete e habilitam-no a assumir novas responsabilidades na carreira que honra e que serve com elevação e dignidade.

28 de Setembro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

203743889

## Secretaria-Geral

### Departamento Geral de Administração

#### Aviso n.º 19516/2010

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal da Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 16/09/2010 e após obtenção de declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela 1.ª delegação da Direcção-Geral do Orçamento, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

2 (dois) postos de trabalho — Desempenho de funções na Direcção de Serviços de Administração Patrimonial, na área contratação/Unidade Ministerial de Compras do Departamento Geral de Administração.

Actividade a cumprir:

a) Acompanhamento do processo de negociação na função de compras, nas áreas específicas de viagens, alojamentos, transporte de bens e Mala Diplomática, designadamente negociação de tarifas e de percentagens de desconto com empresas que tenham celebrado acordos quadro com a ANCP;

b) Análise e avaliação de propostas de adjudicação de serviços, designadamente na área de transportes de bens;

c) Criação de um sistema de indicadores de avaliação e análise periódica das poupanças alcançadas na compra de serviços nas áreas específicas de viagens, alojamento e transportes de bens;

d) Colaborar na preparação de planos anuais e plurianuais no que respeita à função de compras;

e) Garantir respostas às solicitações das entidades internas e externas ao MNE;

f) Elaborar pareceres sobre viabilidade económica e viabilidade técnica de projectos de contratos públicos e propostas de adjudicação, nas áreas específicas indicadas.

2 — Local de trabalho — Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, sito no Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

3 — Legislação aplicável — Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

a) Habilitações académicas: Licenciatura, preferencialmente nas áreas de Relações Públicas ou de Marketing e Publicidade;

b) Experiência comprovada na área de actividade indicada no ponto 1.

5.3. — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Posicionamento remuneratório:

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar (dois postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros [www.mne.gov.pt](http://www.mne.gov.pt), dirigido ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com indicação do posto de trabalho a que se candidata, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração.

d) Declaração emitida e autenticada pelo Serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e a avaliação de desempenho relativa ao último período (não superior a 3 anos), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Eng.º José Maria Tadeu Henriques — Director de Serviços de Administração Patrimonial.

Vogais efectivos:

Dr. José António de Matos Morujo, Técnico Superior (DRH);

Dra. Adriana Melo Ribeiro, técnica superior (DRH);

Vogais suplentes:

Dra. Ana Luisa Peixoto Soares, Chefe de Divisão de Gestão Orçamental (SAF);

Dra. Elsa Prata, Chefe de Divisão de Equipamento e Instalação (SAP).

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

12 — Métodos de Selecção: Tendo em conta a redução de efectivos que o mapa de pessoal do DGA tem vindo a registar, em consequência de aposentações e saídas de alguns trabalhadores para outros organismos na sequência de procedimentos concursais, e ainda a plena implementação

até ao final do ano da Unidade Ministerial de Compras, considera-se de extrema urgência o presente recrutamento, que se verifica devido à inexistência de trabalhadores para assegurar a resposta cabal dos serviços à realização das actividades inerentes ao posto de trabalho a concurso, especialmente a actividade aqui referida, pelo que no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são adoptados um único método de selecção obrigatório, Prova de Conhecimentos, complementado por um método de selecção facultativo, Entrevista Profissional de Selecção, com a ponderação de 70% e 30% respectivamente.

a) Prova Escrita de Conhecimento (PEC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções e terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

- 1 — Regime jurídico da contratação pública;
- 2 — Unidades Ministeriais de Compras;
- 3 — Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.;
- 5 — Aquisição de bens e serviços ao abrigo de acordos quadro;
- 6 — Aquisição de bens e serviços vinculados fora de acordos quadro;
- 7 — Ministério do Negócios Estrangeiros.

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — incidente sobre a experiência profissional dos candidatos e aspectos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.1 — Atenta a celeridade justificada no ponto anterior, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Ponderação dos métodos de selecção — tendo em conta a complexidade das tarefas e das responsabilidades exigidas para o lugar em referência e os requisitos legais exigíveis para o seu exercício, e porque se trata de um processo que reúne os requisitos de utilização de um único método de selecção obrigatório e de um único método de selecção facultativo, as ponderações a atribuir a cada um desses métodos serão, respectivamente, de 70% e de 30%, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 2.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

16 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no “local de estilo” do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página electrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de selecção.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página electrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extracto.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

20 — Bibliografia e legislação recomendada:

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;  
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março; Republicado no Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;  
Deliberação n.º 157/2009, de 14 de Janeiro;  
Regulamento n.º 330/2009, de 30 de Julho;  
Despacho n.º 21286/2009, de 22 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;

Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, alterada pela portaria n.º 420/2009, de 20 de Abril;

Portarias n.ºs 701-A/2008, 701-D/2008, 701-E/2008, 701-F/2008 e 701-G/2008, de 29 de Julho;

Acordos Quadro da ANCP constantes no sítio [www.ancp.gov.pt](http://www.ancp.gov.pt);

Despachos n.ºs 7378/2009 e 7382/2009, de 12 de Março;

Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;

Regulamento (CE) N.º 213/2008, de 28 de Novembro;

Directivas Comunitárias relativas à contratação pública constante nos sítios mencionados no final.

Decreto-Lei n.º 1559/92, de 28 de Julho;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de Julho de 2009, sobre Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas;

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) — Lei n.º 107-D/2003, de 31 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril;

Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril;

Despacho n.º 19627/2007, de 30 de Agosto;

Consultas aos sítios:

Portal dos Contratos Públicos — [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt);

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. — [www.Inci.pt](http://www.Inci.pt);

ANCP — [www.ancp.gov.pt](http://www.ancp.gov.pt);

24 de Setembro de 2010. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.  
203745184

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral dos Impostos

#### Aviso (extracto) n.º 19517/2010

##### Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei Geral Tributária;

Artigos 9.º, (na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08) e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo,

e ainda dos:

Despacho do Director Geral dos Impostos, de 10/03/2010, Aviso (extracto) n.º 7337/2010, publicado no DR II n.º 71, de 13/04/2010, com a redacção e aditamentos do despacho de 21/04/2010, Aviso (extracto) n.º 11 957/2010, publicado no DR II n.º 115, de 16/06/2010;

Despacho do Subdirector Geral da área da Cobrança, de 26/05/2010, Aviso (extracto) n.º 16374/2010, publicado no DR. II, n.º 160, de 18/08/2010;

Despacho do Subdirector Geral da área da Justiça Tributária, de 13/04/2010, Aviso (extracto) n.º 8045/2010, publicado no DR II, n.º 78, de 22/04/2010;

Despacho do Subdirector Geral da área da Inspeção Tributária, de 26/04/2010, Aviso (extracto) n.º 11959/2010, publicado no DR II, n.º 115, de 16/06/2010;

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

Delego:

1 — No Director de Finanças Adjunto, Lic. José Maria Isaac de Carvalho:

1.1 — A Gestão e Coordenação das unidades orgânicas referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.ºs 8.2.1. e 8.2.2. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10 (Divisão de Inspeção Tributária I — DIT I e Divisão de Inspeção Tributária II — DIT II) (cfr n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05).

1.2 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal; proceder aos actos de inquérito (artigos 40.º n.º 2 e 41.º n.º 1 alínea *b*) do Regime